

# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.**

**PARECER N° 04/2023.**

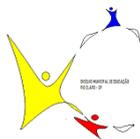
|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>INTERESSADO</b>       | FRANCISCO G. DO A. P. BARCIELA.   |
| <b>ASSUNTO</b>           | SOLICITAÇÃO DE PARACER ACERCA DA LEGALIDADE DOS REGISTROS PREVISTOS PARA O HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (HTPI) E AS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO ESCOLAR NESTE PROCESSO.      |
| <b>RELATORES</b>         | ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI; MÔNICA CRISTINA QUEIROZ CHRISTOFOLETTI. |
| <b>DATA DA APROVAÇÃO</b> |   |

## 1. Relatório:

O INTERESSADO, Senhor FRANCISCO G. DO A. P. BARCIELA, membro deste Conselho, indaga, via mensagem eletrônica, acerca da *“legalidade e pertinência dos livros HTPI das escolas, onde os professores são obrigados a registrar o que fazem durante esse período”*. Acrescenta que as direções das escolas municipais afirmam que esta exigência emana de solicitação da supervisão escolar. Nesse sentido, questiona se esta é uma atribuição de tal profissional. Por fim, argui se o referido procedimento *“é fundamental para o bom andamento da escola e para a boa prática pedagógica”*.

Ademais, a demanda apresentada pelo a Senhor FRANCISCO G. DO A. P. BARCIELA ao COMERC encontra amparo, por analogia, no inciso IX, do artigo 8º, da Lei nº. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, a saber: *“São atribuições do Conselho Municipal da Educação: [...] IX. Emitir parecer sobre assuntos de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares”*.

Eis o relatório.



## **2. Fundamentação legal:**

A organização da Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) está prevista, para o ano letivo de 2023, na Resolução SME 005/2023, de 30 de janeiro de 2023. O artigo 11 do Ato Administrativo define as atividades que serão realizadas durante este expediente:

- I – **Elaboração** de planejamento e plano de ensino, **preparação** de aulas, material didático e **correção** de exercícios;
- II – **Atendimento** aos pais e/ou responsáveis;
- III – **Integração** com outros docentes para **troca de experiências, orientação e/ou elaboração** do plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- IV – **Formação e orientação** com professor coordenador (individual ou em pequenos grupos);
- V – **Elaboração** de Pareceres Descritivos, Portfólios;
- VI - Outras atividades definidas no Projeto Político Pedagógicos da escola.

O Parágrafo Único do artigo 11 acrescenta que “**as reuniões** das HTPI deverão ser **registradas em livro próprio**”.

Portanto, segundo a Resolução em tela, o que deverá ser registrado em livro próprio de HTPI será aquilo que for praticado durante as “**reuniões**”. As demais ações, conseqüentemente, escapariam à regra. Nestes termos, caberia uma ponderação sobre a natureza das diversas tarefas a serem desenvolvidas durante este momento didático.

Em que pesem as lacunas da Resolução SME 005/2023, de 30 de janeiro de 2023, que não especifica o que seria executado, ou não, em reunião; do ponto de vista conceitual, é evidente que nem todas as incumbências elencadas no Artigo 11 demandam este formato de operação:

**Reunião**. Ato ou efeito de reunir-se. Agrupamento de pessoas para tratar de qualquer assunto. [...]. (BUARQUE DE HOLANDA, 2001, p. 645, destaque nosso).

Normalmente, reuniões ocorreriam nas seguintes circunstâncias: II – **Atendimento** aos pais e/ou responsáveis; **Formação e orientação** com professor coordenador (individual ou em pequenos grupos); **Integração** com outros docentes para **troca de experiências, orientação e/ou**



# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

elaboração do plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos alunos público-alvo da Educação Especial. Nestes casos, de acordo com a Resolução SME 005/2023, de 30 de janeiro de 2023, ocorreria o registro em livro próprio.

Para o exercício das demais atribuições são previstos atos individuais: I – Elaboração de planejamento e plano de ensino, preparação de aulas, material didático e correção de exercícios; V - Elaboração de Pareceres Descritivos, Portfólios. Logo, em conformidade à Resolução SME 005/2023, de 30 de janeiro de 2023, não há previsão de exigência de registro.

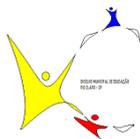
Por outro lado, o artigo 3º da Resolução SME 005/2023, de 30 de janeiro de 2023, atribui ao professor coordenador e, na ausência deste, à direção escolar, planejar e organizar o trabalho docente durante a HTPI. Compete à escola, pois, e não à supervisão escolar, acompanhar os docentes no exercício de suas obrigações relativas aos itens I e V do Artigo 11. Neste diapasão, eventualmente, por decisão da escola, poderá ser solicitado o registro acerca destes afazeres.

Requer esclarecer que, como demonstra o Anexo II da Lei Nº 024, de 15 de outubro de 2007, a supervisão escolar possui, dentre outras atribuições, as de assessorar, orientar e supervisionar o trabalho escolar e, com isso, os esforços diretos da equipe gestora das escolas municipais. Incumbe à supervisão escolar ainda, elaborar normas e procedimentos.

Destarte, não há impedimento legal ou administrativo para que a supervisão escolar oriente os gestores das escolas públicas municipais a adotar determinada prática ou instrumento administrativo.

Quanto à interrogação se o registro em HTPI seria “*fundamental para o bom andamento da escola e para a boa prática pedagógica*”, o COMERC considera que como qualquer instrumento administrativo, o registro pode ser utilizado em benefício do trabalho didático ou para sua mera burocratização (visando à alienação do docente de seu trabalho pedagógico).

Assim, destacamos que o COMERC procedeu à revisão – após consulta pública ao Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro – da Deliberação COMERC Nº 001 de 12 de maio de 2011, que fixa as normas regimentais básicas para as escolas do Sistema



# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

---

Municipal de Ensino de Rio Claro, no intuito de desburocratizar o processo de ensino e aprendizagem, sendo que o documento está em tramitação para seu assentamento.

No mais, o artigo 17 da Resolução SME 005/2023, de 30 de janeiro de 2023, prevê que “os casos omissos serão analisados pela Comissão de Análise da Organização e Funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico (Coletivo, Individual e livre)”. Deste modo, se julgar necessário, o INETRESSADO poderá acionar tal instância.

### **3. Voto da Comissão:**

Encaminhar o presente Parecer ao INTERESSADO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.**